



**LEI Nº 261/2009.**

**EMENTA:** Dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências:

**O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal do idoso – CMI, como órgão permanente, deliberativo, paritário, consultivo, formulador e controlador das políticas públicas e ações de bem-estar e de defesa dos direitos do idoso no âmbito do Município de Jatobá.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal do idoso – CMI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, que é órgão gestor das políticas públicas de assistência social.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I – elaborar e aprovar seu regimento interno;

II – formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas, zelando pela sua execução;

III – participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar plano integrado municipal do idoso, garantindo o atendimento integral;



## Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

IV – aprovar programas e projetos de acordo com a política do idoso em articulação com os planos setoriais;

V – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formulação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

VI – atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

VII – acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas filantrópicas (que digam respeito ao idoso), onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;

VIII – propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do idoso;

IX – propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da política do idoso;

X – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados a execução da política municipal do idoso;

XI – oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do idoso;



## Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

XII – articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atuam na área de assistência social ao idoso;

XIII – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso.

**Art. 3º** O Conselho Municipal do Idoso – CMI será composto de 06 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

I – 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social;

II – 01(um) representante da Secretaria de Saúde;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

IV – 03 (três) representantes dos Órgãos não governamentais, eleitos em Fórum próprio, sendo 01 (um) idoso indicado pelas associações de moradores da sede de Jatobá, 01 (um) idoso indicado pelas associações de moradores de Itaparica/Jatobá, e 01 (um) idoso indicado pelas igrejas e/ou cultos religiosos locais.

**Art. 4º.** Os representantes das Organizações Governamentais serão indicados, bianualmente, na condição de titular e suplente, pelos seus Órgãos de origem.

**Art. 5º.** Nas organizações não governamentais serão escolhidos, bianualmente, titulares e suplentes, devendo estas, no prazo de 10 (dez) dias contados da mencionada escolha, indicar ao Conselho e ao Prefeito os seus representantes.



## Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

**Parágrafo Único.** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal do Idoso perderão a condição de representação quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

**Art. 6º.** Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também destituí-los, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorram e sejam levantados e julgados pelo Plenário do Conselho.

**Art. 7º.** A função de conselheiro do CMI, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a qualquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembléias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

**Art. 8º.** O Mandato dos Conselheiros do CMI é de 2 (dois) anos, facultada a recondução por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 1º. Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º. Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

**Art. 9º.** Perderá o mandato o conselheiro: 1.



## Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

I – que desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - que no exercício da titularidade faltar a 03 (três) Assembléias Ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembléia Geral;

III – que apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à da sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – que for condenado em sentença irrecorrível por crime contra a Administração Pública.

§ 1º. Na perda do mandato de conselheiro titular de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§ 2º. Na perda de mandato de conselheiro titular de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá à entidade indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

**Art. 10.** O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura mínima:

I – Presidência

II – Secretaria

III – Plenário

§ 1º - Ao Plenário, Órgão soberano do CMI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso, consoante disposições contidas no Regimento Interno do Conselho.



## Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

§ 2º - À Secretaria compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho, consoante disposições contidas no Regimento Interno do Conselho.

§ 3º - À Presidência caberá a representação do Conselho em todos os atos inerentes a seu exercício, disposições contidas no Regimento Interno do Conselho.

§ 4º - Os Conselheiros escolherão o Presidente e um Secretário para o conselho.

**Art. 11.** As Organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos deve submeter os mesmos a apreciação do Conselho Municipal do Idoso.

**Parágrafo Único.** As Organizações de Assistência Social com atuação na área do idoso deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social (devendo seu Contrato Social ou Estatuto Social ser registrado no Conselho Regional de Serviço Social), conforme as exigências da legislação pátria específica.

**Art. 12.** Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CMI e da Secretaria Executiva.

**Art. 13.** As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do CMI constarão anual e obrigatoriamente do Orçamento Municipal.

**Art. 14.** O Conselho Municipal do Idoso terá 60 (sessenta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pelo Plenário o regimento interno que regulará o seu funcionamento.

§ 1º - O regimento interno que for aprovado pelo CMI, será encaminhado para homologação por Decreto do Prefeito Municipal.



## Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

§ 2º - Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá de deliberação e aprovação pela maioria qualificada (primeiro número inteiro após 2/3) dos Conselheiros integrantes do CMI e da homologação por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 15.** O Conselho Municipal do Idoso instituirá seus atos por meio de resolução dependente de deliberação e aprovação pela maioria absoluta (primeiro número inteiro após a metade) dos seus membros.

**Art. 16.** As sessões do Conselho Municipal do idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2009.

**João Gomes de Araújo**  
Prefeito

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

**Jeine Gomes de Souza**  
Chefe de Gabinete